



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
 São Carlos-SP, CEP 13566-448
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23763.000613/2022-34

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o provimento de curso "in company" para 25 (vinte e cinco) empregados públicos do HU-UFSCar.

2. OBJETO

2.1. Trata de contratação de 1 (uma) turma *in company*, para 25 (vinte e cinco) participantes, com carga horária de 8 horas, para equipe assistencial, nos dias em 3, 5, 10 e 12 de agosto de 2022, no curso de Capacitação em Comunicação não Violenta, turma on line,

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao investir na capacitação de seus colaboradores, a Empresa de Serviços Hospitalares - EBSEERH busca a valorização do seu de pessoal, adequando às necessidades de desenvolvimento do empregado e às necessidades da Administração à legislação.

3.2. Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

3.3. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, que estabelece em seu artigo 24 que:

“Caberá à EBSEERH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”

3.4. A importância da presente capacitação visa aprimorar habilidades referentes a competência comunicação, idnetificadas como lacunas na Gestão de Desempenho por Competências 2022.

3.5. Destaca-se que o conteúdo programático está alinhado as competências fundamentais dos colaboradores.

3.6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Aprimorar a relação hospitalar entre colaboradores/colaboradores e colaboradores/gestores; Trazer mais eficiência e aprimoramento nas relações entre profissionais e equipes; Desenvolver habilidades em comunicação no ambiente hospitalar.

3.7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.7.1. A Divisão de Gestão de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Essa demanda está contemplada no PDC 2022 e foi autorizada pela administração central da EBSEERH conforme doc SEI (21976511)

3.7.2. A contratação do treinamento tem fulcro no [Mapa Estratégico da Ebserh](#) 2018 – 2022, no seguinte item:

- I - Pilar: Pessoas;
- II - Objetivo estratégico: valorizar, capacitar e reter os talentos;
- III - Valores: valorizar todas as pessoas;
- IV - Direcionadores do modelo operacional: formação e ;
- V - Capacitação multiprofissional para a saúde.

3.8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.8.1. A entidade promotora do evento é a Âmbar Serviços de Mediação LTDA, CNPJ nº: 36.585.302/0001-16, empresa especializada em resolução de conflitos com foco na área hospitalar, que tem como missão capacitar pessoas para resolver conflitos e aprimorar relações.

3.8.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 80, II, f), do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), que assim versa:

Art. 80. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

*II - Contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;

§2º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.8.3. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

3.8.4. Da caracterização como serviço técnico especializado:

3.8.4.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

3.8.5. Quanto à singularidade:

3.8.5.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências específicas dos empregados.

3.8.5.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.8.6. Quanto à notória especialização:

3.8.6.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação do instrutor que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações do currículo (21918649).

3.8.6.2. A empresa AMBAR teve sua capacidade técnica atestada na realização de eventos de capacitação pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (21918565).

3.8.6.3. Entende-se que a instituição promotora reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.8.6.4. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da capacitação é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor individual estimado em R\$ 144,00 (cento e oitenta reais) conforme proposta encaminhada (21918625).

4.2. Realizou-se um estudo de preços praticados nesse caso concreto, por intermédio da pesquisa em páginas de instituições promotoras desse tipo de evento - documento (21918590).

4.3. Além disso, foi comparada a proposta comercial ao preço praticado pela Ambar ao HU-UFSCar no ano de 2021 - Nota fiscal incluída no documento (21918590)

Fonte	Empresa promotora	Número de inscrições	Valor unitário	Valor Total
doc SEI - 21918590	Univoz Comunicação Humana	1	R\$:400,00	R\$:400,00
doc SEI- 21918590	Faculdade Cásper Libero	1	R\$:240,00	R\$:240,00
doc SEI- 21918590	Ambar	100	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
Proposta negociada HU-UFSCar doc SEI- 21918625	Ambar	25	R\$ 144,00	R\$ 3.600,00

4.4. Conforme tabela acima, foi possível perceber que o valor cotado por participante esteve abaixo do valor praticado por empresas promotoras desse tipo de evento. Conforme tratativas no e-mail (21918692), foi negociado junto a empresa promotora desconto para o evento cotado, que embora não tenha dado desconto, se comprometeu em manter o mesmo valor praticado para o HU-UFSCar em 2021.

4.5. Dessa forma fica comprovada a vantajosidade oferecida para o hospital.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Contratação de empresa especializada em treinamento, no formato In Company, para ministrar a Capacitação em Comunicação não Violenta na modalidade online.

5.2. Serão capacitados 1 (uma) turma *in company*, para 25 (vinte e cinco) participantes.

- 5.3. A prestação de serviço será realizada em 3, 5, 10 e 12 de agosto de 2022.
- 5.4. A empresa contratada deverá entregar os certificados a todos os participantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições de estrutura física e tecnológica para a realização do curso.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este Projeto Básico, Proposta Comercial, e regramento interno e federal pertinente à licitação e contratos.
- 6.3. Responsabilizar-se pela organização do evento, e verificação do serviço prestado.
- 6.4. Prestar a Âmbar Serviços de Mediação LTDA em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 6.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HU-UFSCar ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 7.3. Fornecer mão-de-obra qualificada conforme disposto em Proposta Comercial emitida pela contratada e neste Projeto Básico.
- 7.4. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentre os quais material didático e outros essenciais ao treinamento.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HU-UFSCar.
- 7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o HU-UFSCar.
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do HU-UFSCar, inclusive por danos causados a terceiros.
- 7.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo HU-UFSCar.
- 7.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.11. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7.12. Apresentar ao HU-UFSCar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 7.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 7.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pelo HU-UFSCar.
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 7.18. O ônus referido no item acima não se aplica a eventos ou ações ocasionados pelo HU-UFSCar.

8. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 8.1. A formalização da contratação será realizada mediante consecução de empenho destinado a este fim.
- 8.2. O pagamento será efetuado até trinta dias após a aplicação do treinamento, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela contratada e certificados aos participantes.

- 8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados e será devidamente atestada por colaborador designado pela Administração.
- 8.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HU-UFSCar.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação de seus colaboradores, por meio da Portaria nº 110, de 22 de maio de 2022. (21766309)

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A Divisão de Gestão de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação do pagamento deste evento de capacitação.
- 10.2. A demanda foi apontada no Plano de Desenvolvimento de Competências 2022.
- 10.3. Diante do exposto, a Divisão de Gestão de Pessoas considera válida a participação dos colaboradores no referido evento, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a melhor execução e inovação dos processos de trabalho.

11. ANEXOS

- 11.1. Proposta comercial da empresa promotora (21918625)
- 11.2. Currículo do instrutor (21918649)
- 11.3. Atestado de Capacidade Técnica (21918565)
- 11.4. Cotação - Preço Público (21918590)
- 11.5. E-mail da instituição promotora (21918692)

NOME

Henrique do Nascimento Ricardo
Psicólogo Área Organizacional
Divisão de Gestão de Pessoas
(assinado eletronicamente)

De acordo. Encaminha-se à Divisão Administrativa Financeira para ser prosseguido o trâmite de contratação.

NOME

Guilherme Canesin
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
(assinado eletronicamente)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Afonso Junior, Chefe de Unidade**, em 09/06/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Canesin, Chefe de Divisão**, em 09/06/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique do Nascimento Ricardo, Psicólogo(a)**, em 09/06/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, Gerente**, em 09/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21918517** e o código CRC **7FE8349E**.

Referência: Processo nº 23763.000613/2022-34 SEI nº 21918517